



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA DO UNIBAVE**
Aprovado pelo CAS – Resolução nº 111/2015

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO UNIBAVE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO UNIBAVE

Art. 1º Este regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, (instituída pela Resolução 007/2005, com fundamento na Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial n.º 2.051/MEC, de 19 de julho de 2004).

Art. 2º A CPA do UNIBAVE é vinculada à CONAES/MEC (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação) e tem como objeto a organização, a coordenação e a condução dos processos internos de avaliação do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA do UNIBAVE tem as seguintes competências e atribuições:

- I - Organizar, coordenar e conduzir os processos de autoavaliação no âmbito do UNIBAVE;
- II - Elaborar o projeto de autoavaliação institucional com a definição de seus objetivos, procedimentos metodológicos, estratégias e recursos;
- III - Elaborar o calendário e o cronograma das atividades de avaliação interna do UNIBAVE;
- IV - Executar as atividades de avaliação interna do UNIBAVE;
- V - Elaborar relatórios analíticos e técnicos dos resultados dos processos de autoavaliação do UNIBAVE;
- VI - Encaminhar à Reitoria e ao CAS do UNIBAVE e ao Conselho Diretor da FEBAVE, para análise e parecer os resultados dos processos avaliativos internos do UNIBAVE;
- VII - Divulgar os resultados de suas atividades aos órgãos públicos competentes e à comunidade interna e externa;
- VIII - Propor aos órgãos de direção do UNIBAVE, ações que visem a melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo CONAES e pelo INEP;

X - Colaborar com a articulação dos resultados dos processos da avaliação externa aos da avaliação interna do UNIBAVE;

XI - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados o estatuto da FEBAVE, o regimento do UNIBAVE e a legislação em geral.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA do UNIBAVE – é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e dos técnico-administrativos, bem como representantes da sociedade civil organizada e será composta por:

I - 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora;

II - 3 (três) representantes dos Coordenadores de Curso;

III - 3 (três) representantes do Corpo Docente;

IV - 3 (três) representantes do Corpo Discente;

V - 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

~~VI - 3 (três) representantes do Campus do UNIBAVE Cocal do Sul (SC);~~
[\(Revogado pela resolução nº 152/2016\)](#)

VII - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, com sede no Município de Orleans (SC);

§ 1º Os representantes da CPA do UNIBAVE serão indicados entre seus pares e nomeados pelo Reitor do UNIBAVE, por meio de ato próprio;

§ 2º Havendo vacância de cargo, o Reitor do UNIBAVE nomeará novo representante, atendendo o disposto no *caput* do presente artigo;

§ 3º Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma gestão;

§ 4º Os representantes do corpo discente serão escolhidos dentre os acadêmicos regularmente matriculados entre o segundo e o penúltimo ano do curso.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CPA do UNIBAVE terá a sua estrutura administrativa composta por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência.

§ 1º A Assembleia Geral, órgão máximo normativo e deliberativo da CPA do UNIBAVE, será composta de todos os seus membros, tal como definido no artigo 4º deste Regimento.

§ 2º A Presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 6º À Assembleia Geral, como órgão máximo, normativo e deliberativo, da CPA do UNIBAVE, compete:

- I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Eleger os membros substitutos da Presidência, nos casos de vacância;
- III - Sugerir a destituição de membros da Comissão que faltarem, sem motivo relevante e justificado, a 03 (três) convocações para Assembleia Geral e reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, no período de um (01) ano;
- IV - Aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- V - Apreciar os relatórios elaborados pela Comissão;
- VI - Aprovar alterações neste Regimento;
- VII - Deliberar sobre as matérias submetidas à exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VIII - Propor alteração no Plano de Trabalho da CPA.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes a cada semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º As Sessões terão início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido ou, após, com qualquer número dos presentes.

§ 2º Das reuniões da Comissão poderão participar os responsáveis pelos órgãos de gestão da FEBAVE e do UNIBAVE, na qualidade de convidados, mas sem direito a voto.

Art. 8º Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas Sessões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º O processo de votação será definido em cada Sessão, podendo ser aberto ou nominal.

§ 2º Cabe ao Presidente presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e em caso de empate nas votações tem ele Voto de Qualidade.

Art. 9º Serão registrados em atas todos os assuntos e deliberações das reuniões.

Art.10. Compete à Presidência da CPA do UNIBAVE:

- I - Desenvolver atividades de autoavaliação na Instituição;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III - Convocar membros da Comissão para reuniões específicas;
- IV - Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo CONAES e pelo INEP;
- V - Elaborar relatórios das atividades da Comissão;
- VI - Submeter seus relatórios à apreciação da Assembleia Geral;
- VII - Encaminhar aos órgãos da administração superior do UNIBAVE, as decisões da Comissão, os relatórios de autoavaliação e outras informações solicitadas, relativas ao processo;
- VIII - Promover, após apreciação do Reitor, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- IX - Elaborar o projeto de autoavaliação institucional e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- X - Encaminhar o projeto de Autoavaliação Institucional à Reitoria e ao CAS do UNIBAVE e ao Conselho Diretor da FEBAVE, para análise e parecer;
- XI - Representar a CPA perante às instâncias acadêmicas e administrativas do UNIBAVE e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal, que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- XII - Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos, zelando pela sua produtividade;

- XIII - Manter contatos permanentes com os diversos segmentos da instituição, visando o desenvolvimento eficaz dos trabalhos;
- XIV - Atender às convocações do INEP/CONAES, dos Diretores ou Coordenadores do UNIBAVE, para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XV - Remeter, nas datas previstas pelo INEP/CONAES, todas as informações e relatórios solicitados;
- XVI - Encaminhar os pedidos da CPA para os setores da FEBAVE/UNIBAVE, quanto às necessidades de pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XVIII - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados o estatuto da FEBAVE, o regimento do UNIBAVE e a legislação em geral;

§ 1º Nos casos de faltas ou impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto em sessão convocada por qualquer de seus membros.

§ 3º O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

§ 4º O Presidente será eleito para um mandato de 3 (três) anos, cujo processo de eleição será decidido pela Assembleia Geral e poderá ser reconduzido por mais um período.

Art. 11. São atribuições de todos os membros da CPA do UNIBAVE:

I - Atender às convocações para as reuniões da Comissão;

II - Ser o elo entre a Comissão e o grupo que representa;

III - Participar das reuniões/encontros com seu grupo conforme os princípios dos termos que fundamentam o SINAES;

IV - Disponibilizar tempo para realização de atividades requisitadas em função do desenvolvimento da Proposta de Autoavaliação.

V - Exercer as atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados o estatuto da FEBAVE, o regimento do UNIBAVE e a legislação em geral.

VI - Cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. As dimensões da avaliação institucional de competência da CPA, são aquelas definidas no artigo 3º da Lei do SINAES e no item 8.6 do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A renovação dos membros da CPA será na proporção de cinquenta por cento, sucessivamente a cada 3 (três) anos.

Art. 14. Os membros da CPA não receberão remuneração pelas atividades desenvolvidas na Comissão.

Art. 15. A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mantenedora do UNIBAVE, proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único. A CPA poderá recorrer à mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 16. O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, mediante proposta assinada por dois terços de seus membros encaminhadas à Presidência, que a submeterá à Assembleia Geral.

Art. 17. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Aprovada a alteração pela Assembleia Geral, será encaminhada para homologação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 18. As dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 19. O presente Regimento entra em vigor a partir da sua homologação pelo CAS.

Orleans (SC), 15 de julho de 2015.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE